



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP
Rua Major João Soares, nº1.236-Cx. P.03-Tel. (016)3142-8100
CEP: 14440-000-São José da Bela Vista-SP
CNPJ.Nº59.851.600/0001-06

LEI MUNICIPAL DE Nº1.541 DE 13 DE MARÇO DE 2015

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS EM ATRASO AJUIZADOS OU NÃO E SOBRE A CONCESSÃO DE PARCELAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

CÉLIA MARIA FERRACIOLI DOS SANTOS, Prefeita de São José da Bela Vista- Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, **APROVOU** e **ELA PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Os créditos de natureza tributária, inscritos em dívida ativa constituídos até 31/12/2014 e que se encontram em fase de cobrança administrativa ou ajuizados em esfera judicial, poderão ser objeto de parcelamento administrativo, com isenção de multa de mora, e juros de mora, desde que requerido na esfera administrativa e recolhido o valor da primeira parcela até o dia 30 de julho de 2015.

Parágrafo primeiro: O parcelamento poderá ser concedido em até 22 (vinte e duas) parcelas mensais e consecutivas, desde que não ultrapasse o exercício financeiro de 2016.

Parágrafo segundo: Para obter o Alvará de funcionamento, o devedor deverá quitar os débitos relativos ao exercício vigente, podendo parcelar o débito de exercícios anteriores.

Artigo 2º- Para fins de pagamento dos débitos fiscais na forma do art. 1º desta lei, fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio do Setor de Cadastro e Tributação, responsável pela arrecadação dos créditos tributários, autorizado a emitir guias de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP
Rua Major João Soares, nº1.236-Cx. P.03-Tel. (016)3142-8100
CEP: 14440-000-São José da Bela Vista-SP
CNPJ.Nº59.851.600/0001-06

pagamento/arrecadação em nome dos contribuintes, desde que não ajuizado a execução.

Artigo 3º- Os débitos constantes de dívida ativa já ajuizados, também, poderão ser parcelados, porém o referido parcelamento será denominado de parcelamento de débito de dívida ativa ajuizada, podendo cumular parcelamento administrativo nos termos do artigo 1º caput desta Lei.

Artigo 4º- O contribuinte que após ter o benefício deferido vier a incorrer em inadimplência, somente poderá se beneficiar do parcelamento por mais uma vez com relação ao mesmo débito.

Artigo 5º- Se o débito parcelado estiver sendo objeto de execução fiscal, nele, incluir-se-ão, para pagamento, juntamente com a primeira parcela, os valores das custas processuais e os honorários advocatícios arbitrados pelo juiz da causa, sendo entregue duas guias separadas, uma constando: valor da primeira parcela e valores das custas processuais e, outra guia para pagamento de honorários advocatícios que poderão ser feitos através de recolhimento direto ao procurador vinculado ao processo, estas guias, para melhor atender as necessidades administrativas poderão ser regulamentadas por decreto.

Artigo 6º- Deferido o pedido, o contribuinte em débito deverá assinar termo de confissão de dívida e efetuar o pagamento da primeira parcela no ato.

Artigo 7º- Após a assinatura do termo de confissão de dívida e pagamento da primeira parcela, estando o débito ajuizado, a Secretaria da Negócios Jurídicos requererá ao Juiz do feito o sobrestamento da execução fiscal até pagamento integral da dívida, e após efetivo pagamento a extinção do processo de execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP
Rua Major João Soares, nº1.236-Cx. P.03-Tel. (016)3142-8100
CEP: 14440-000-São José da Bela Vista-SP
CNPJ.Nº59.851.600/0001-06

Artigo 8º- A fruição dos benefícios contemplados por essa lei não confere a restituição ou compensação dos tributos já pagos, a qualquer título.

Artigo 9º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

CÉLIA MARIA FERRACIOLI DOS SANTOS
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
PROTOCOLO N.º 34
ENTRADA 17/03/2015
PROCURAR: [assinatura]
ENC. PROTOCOLO